

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Boquira - BA, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



econômica tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO, o aumento significativo de casos de COVID-19 em todo o território nacional, inclusive no Município de Boquira, que infelizmente já teve dois óbitos no ano de 2022 em virtude da referida pandemia;

CONSIDERANDO, os recentes atos administrativos do Governo Estadual voltados para o enfrentamento do aumento dos casos do coronavírus no território baiano;

CONSIDERANDO, que ao Município cabe também, a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Boquira-BA;

CONSIDERANDO, os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação desta municipalidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, os princípios basilares da administração pública, dentre os quais, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

D E C R E T A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Boquira - BA, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 30 de junho de 2022, cento e oitenta (180) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal da Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

Parágrafo Único – O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

Art. 5º - Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da Calamidade Pública.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, 02 de janeiro de 2022, independentemente do momento de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, em 14 de fevereiro de 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal